



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1106/2012

De 17 de abril de 2012.

“Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Pinheiros-ES, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de Pinheiros deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

1 - carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, podendo ser estipulado a cada professor de cada disciplina dentro do seu planejamento semanal, sem acréscimo da já prevista;

2 - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

3 - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de auto-estima;

4 - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

5 - possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

6 - terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 17 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal